



A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARA DEFICIENTES**, no uso de suas competências estatutárias, notadamente as descritas no art. 16, § 1º e art. 21 da Lei nº 9.615/98, bem como no art. 5º, parágrafos primeiro e segundo do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise dos pedidos de novas filiações para fomento do desporto;

CONSIDERANDO que a regularidade jurídica das entidades que desejam se filiar permitirá firmar parcerias e prospectar recursos junto ao poder público e à iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o quantitativo de entidades, o formato do calendário desportivo anual e o sistema de disputa das competições no intuito de colaborar, decisivamente, com o desenvolvimento e formação de atletas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dar transparência às ações da Diretoria Executiva eleita da CBVD;

Torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**, contendo as diretrizes para a apreciação dos pedidos de novas filiações, com fulcro no que dispõem a Lei nº 9.615/98 e suas alterações, Decreto nº 7.984/13, Lei nº 13.019/14, em consonância com o Estatuto da CBVD, do CPB e da WPV, o que faz nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto promover o recadastramento das entidades filiadas inativas que pretendam ser reativadas, bem como a análise dos novos pedidos de filiação, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento à luz do que preconizam os estatutos da CBVD.

1.2. As entidades filiadas que não atenderem ao presente chamamento público nos prazos e condições estabelecidos não serão reativadas ou filiadas, devendo observar as normas e



procedimentos descritos neste instrumento para solicitar sua reativação.

1.3. As entidades filiadas inativas ficam temporariamente impedidas de participar de competições esportivas até a aprovação do pedido de reativação do cadastro.

1.4. Nos termos do Estatuto da CBVD, serão admitidos pedidos de cadastramento de entidades regionais do desporto, ligas nacionais, regionais ou locais e clubes desportivos, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste edital.

2. DOS CONCEITOS

2.1. São consideradas **entidades filiadas ativas** todas aquelas que disputaram pelo menos uma das competições esportivas promovidas pela CBVD no ano de 2020, bem como aquelas que votaram na última eleição para a Diretoria Executiva da CBVD.

2.2. São consideradas **entidades filiadas inativas** todas aquelas que, a despeito de possuírem documento expedido anteriormente pela CBVD reconhecendo o pedido de filiação, não disputaram competições esportivas promovidas pela CBVD no ano de 2020.

2.3. São consideradas **entidades não filiadas** todas aquelas que nunca disputaram competições esportivas organizadas pela CBVD e/ou que não possuem documento firmado pelas gestões anteriores da CBVD reconhecendo o pedido de filiação.

3. DO RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES FILIADAS INATIVAS E CADASTRAMENTO DE NOVAS ENTIDADES

3.1. As entidades filiadas inativas/novas entidades deverão apresentar os seguintes documentos para fins de recadastramento/cadastramento:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Estatuto compatível com as normas da CBVD, registrado no Cartório de Pessoas



Jurídicas;

- c) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício;
- d) Cópia dos documentos de identificação dos membros eleitos da diretoria em exercício;
- e) Formulário do ANEXO I deste edital devidamente preenchido e assinado pelo Presidente eleito;
- f) Cópia dos documentos de identificação do interlocutor indicado pelo presidente no ANEXO I.

3.2. Além de todos os documentos descritos no item 3.1, as entidades filiadas inativas e as que pleiteiam se filiar à CBVD deverão apresentar uma relação nominal dos atletas inscritos, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, endereço residencial, endereço eletrônico, bem como cópia legível do RG e CPF, dispensando-se a apresentação do CPF quando o documento de identificação o contiver expressamente.

3.3. Para fins de novos pedidos de filiação, serão admitidas entidades que tenham, no mínimo, 6 (seis) atletas participantes.

3.4. Os documentos serão analisados pela Consultoria Jurídica da CBVD, que submeterá um *checklist* acompanhado de parecer à Diretoria Executiva para decisão final, levando em conta critérios exclusivamente técnicos.

3.5. É facultado à CBVD solicitar a todos os proponentes a remessa dos documentos em cópia autenticada por meio postal, caso aqueles enviados por meio eletrônico apresentem má legibilidade, observando-se rigorosamente os prazos descritos no presente edital.

3.6. Após o deferimento final da reativação/filiação a entidade receberá login e senha relativos ao Sistema de Cadastro da CBVD para a partir deste momento realizar atualização de dados, incluir/excluir/alterar atletas e comissão técnica.

4. DOS PRAZOS E ETAPAS DO EDITAL

4.1. O presente edital atenderá ao seguinte cronograma:



FASE	Data de Início	Data de Término
Recebimento dos pedidos de recadastramento/filiação	01/11/2020	31/12/2020
Divulgação nominal da lista de entidades que solicitaram recadastramento/filiação	05/01/2021	
Resultado parcial da análise dos pedidos de recadastramento/filiação	31/01/2021	
Prazo para apresentação de recursos	01/02/2021	05/02/2021
Resposta dos recursos apresentados	12/02/2021	
Prazo para saneamento de pendências	15/02/2021	15/03/2021
Resultado final do recadastramento/filiação, do julgamento dos recursos interpostos e dos pedidos de filiação indeferidos para o ano de 2021	31/03/2021	
Envio de Login e Senha do Sistema de Cadastro da CBVD	05/04/2021	

4.2. Somente terão validade e serão admitidos à análise os pedidos enviados por via eletrônica (*e-mail*), na forma do item 4.3, até as datas limite acima informadas e instruídos com todos os documentos descritos nos itens 3.1 e 3.2.

4.3. O e-mail, que conterà como ANEXOS todos os documentos acima descritos, deverá ser enviado para cadastro@cbvd.org.br contendo expressamente a seguinte indicação no campo ASSUNTO, sob pena de indeferimento do pedido: **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020”**.

4.3.1. Caso o tamanho dos anexos exceda ao permitido, o proponente deverá enviá-los em diferentes e-mails, respeitando a indicação do ASSUNTO na forma descrita acima.

4.4. O proponente que enviar a documentação fora do prazo estipulado ou que não apresentar a documentação de acordo com o descrito nos itens 3.1 e 3.2, será considerado, não filiado para o ano de 2021.

4.4.1. As entidades não filiadas ficarão impedidas de participar dos eventos promovidos pela CBVD no ano de 2021, devendo aguardar a publicação de novo edital para requerer a filiação.

4.5. Tão logo seja recebida a documentação, será realizado um *checklist*, encaminhando-se todos os documentos para análise técnica pela Consultoria Jurídica da CBVD quanto à



adequação e conformidade dos estatutos jurídicos dos proponentes.

4.6. A unidade técnica da CBVD encaminhará **parecer jurídico** à Diretoria Executiva, que realizará a análise parcial e final da documentação, com o deferimento ou indeferimento dos pedidos de novas filiações.

4.7. Os estatutos das entidades que pleiteiam filiação à CBVD poderão ser aprovados com ou sem ressalvas, hipótese em que será aberto prazo para saneamento de pendências conforme descrito no cronograma do item 4.1, sob pena de indeferimento.

4.8. Os pedidos de filiação indeferidos nos termos e prazos deste edital para o ano de 2021 não obstam que a entidade submeta documentação em um próximo edital de chamamento público.

5. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os recursos e impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados para o endereço

Eletrônico cadastro@cbvd.org.br, com o título “**RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**”, nos prazos definidos neste edital, mediante documento assinado pelo Presidente da entidade filiada ou representante legal devidamente constituído por meio de procuração, em formato de arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias.

5.2. A CBVD confirmará o recebimento dos recursos até o dia 08/02/2020, sendo que apenas os recursos interpostos nos prazos estabelecidos neste edital serão conhecidos.

5.3. Os recursos serão julgados pela Diretoria Executiva da CBVD e os resultados serão publicados no prazo estabelecido por este edital.

5.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a data de



sua publicação.

5.5. A Diretoria Executiva da CBVD decidirá, de forma fundamentada, sobre a impugnação.

5.6. Acolhida a impugnação, será determinada a retificação do edital e, se for o caso, designado um novo cronograma.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente edital e seu anexo único ficarão à disposição dos proponentes no portal da CBVD e as comunicações relativas a este edital serão realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico cadastro@cbvd.org.br.

6.2. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada autenticada em cartório.

6.3. As cartas de filiação não possuem prazo de validade.

6.4. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CBVD, dentro de suas competências estatutárias, ouvida a Consultoria Jurídica, se for o caso.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2020

ANGELO ALVES NETO
Presidente da CBVD



ANEXO I – FORMULÁRIO

Dados da Entidade			
Razão Social:			
CNPJ:		Email:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
Telefone fixo:	()	Site:	
Dados do Presidente Eleito			
Nome Completo:			
RG:		Órg.Exp:	CPF:
Email:			
Telefone fixo:	()	Telefone celular:	()
Dados do Representante Legal*			
Nome Completo:			
RG:		Órg.Exp:	CPF:
Email:			
Telefone fixo:	()	Telefone celular:	()
Cidade/Estado, xxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020.			
<hr style="width: 30%; margin: 0 auto;"/> Presidente Eleito			

* Cada entidade deverá eleger um interlocutor que será a única pessoa autorizada, além do Presidente Eleito, para tratar de assuntos oficiais relativos à CBVD.